

Ministério Público.

5. Diligências no prazo da Lei, a contar da juntada nos autos de respectivos comprovantes e certificação.

Cumpra-se.

Teresina, 16 de maio de 2015.

Maria das Graças do Monte Teixeira

Promotora de Justiça - 32ª Promotoria de Justiça

PORTARIA Nº 08/2016

PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE I.C.P. Nº 07/2016

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ, por seu representante signatário, no uso das atribuições constitucionais conferidas pelo artigo 129 da Constituição da República e,

CONSIDERANDO que o Ministério Público é uma instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, como preceitua o art. 127 da Carta Magna;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção, a prevenção e a reparação dos danos causados ao meio ambiente, ao consumidor, aos bens e direitos de valor artístico, estético, histórico e paisagístico;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 37, I, da Lei Complementar nº 12/93 e do art. 3º da Resolução CNMP nº 23, de 17 de setembro de 2007, a instauração e instrução dos procedimentos preparatórios e inquéritos civis é de responsabilidade dos órgãos de execução, cabendo ao membro do Ministério Público investido da atribuição a propositura da ação civil pública respectiva;

CONSIDERANDO o teor do Art. 81 e 82, I do Código de Defesa do Consumidor, os quais conferem ao Ministério Público a legitimidade para promover ação que objetivem a defesa coletiva dos interesses e direitos dos consumidores;

CONSIDERANDO o teor da **SÚMULA Nº 556 - STF** e **SÚMULA Nº 42 - STJ**, que conferem à Justiça Estadual a competência para julgar ações em face de Sociedades de Economia Mista, e, portanto, conferindo ao Ministério Público Estadual o poder-dever de promover as ações competentes para tutelar os direitos dos consumidores em face das mesmas;

CONSIDERANDO que a Política Nacional das Relações de Consumo tem por objetivo o atendimento das necessidades dos consumidores, o respeito à sua dignidade, saúde e segurança, a proteção de seus interesses econômicos, a melhoria da sua qualidade de vida, bem como a transparência e a harmonização das relações consumeristas, atendidos, entre outros, o *princípio da harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo e compatibilização da proteção do consumidor com a necessidade de desenvolvimento econômico e tecnológico*, de modo a viabilizar os princípios nos quais se funda a ordem econômica (art. 170, da Constituição Federal), sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores (art. 4º, da Lei nº 8.078/90);

CONSIDERANDO representação oferecida pelo Sr. EDSON COSTA GONÇALVES, noticiando prática pela ELETROBRÁS - Distribuição Piauí em desacordo com os parâmetros firmados pela ANEEL (RESOLUÇÃO 414/2010 - art. 27, II), não aceitando documento de posse de imóvel para fins de Transferência de Titularidade com Débito;

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem o dever de adotar medidas frente à proteção dos interesses individuais indisponíveis, difusos e coletivos relativos ao consumidor;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de se apurar os fatos para o seu fiel esclarecimento;

RESOLVE:

Instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO**, na forma dos parágrafos 4º a 7º do artigo 2º da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do CNMP, e Resolução nº 001, de 12 de agosto de 2008, do Colégio de Procuradores do Ministério Público do Estado do Piauí, **a fim de apurar a existência de prática abusiva por parte da ELETROBRÁS - Distribuição Piauí, mormente no que diz respeito à recusa na aceitação de documento de posse para fins de fornecimento de energia elétrica e transferência de titularidade**, adotando, caso necessárias, ao final, as medidas judiciais cabíveis, DETERMINANDO, desde já, as seguintes diligências:

Autue-se a presente Portaria juntamente com os documentos que originaram sua instauração, e registre-se em livro próprio desta Promotoria de Justiça, conforme determina o Art. 8º da Resolução nº 001/2008, do Colégio de Procuradores de Justiça do Estado do Piauí;

Expeça-se ofício aos representantes legais da **ELETROBRÁS - Distribuição Piauí** noticiando a instauração deste procedimento, NOTIFICANDO, desde já, a mesma a enviar documentação completa acerca das exigências de documentos impostas quando da solicitação de fornecimento de energia e transferência de titularidade, bem como explanando os motivos da restrição imposta pela requerida, em aceitar tão somente documento de propriedade para fins de fornecimento e transferência de titularidade, recusando documento de posse como documento hábil para processamento e efetivação dos mesmos;

Expeça-se ofício à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, encaminhando-se cópia desta Portaria para conhecimento, solicitando do mesmo o envio de documentos a esta Promotoria que julgar relevante para a melhor elucidação dos fatos que se busca apurar, bem como parecer acerca da legalidade da restrição imposta pela requerida, em aceitar tão somente documento de propriedade para fins de fornecimento e transferência de titularidade;

Nomeie-se o Sr. RAFAEL VILARINHO DA ROCHA SILVA para secretariar este procedimento, como determina o Art. 4º, inciso V da Resolução nº 23 do CNMP;

Publique-se e registre-se esta Portaria no mural da 32ª Promotoria de Justiça e na imprensa oficial (Diário Oficial da Justiça do Piauí), conforme preceitua o artigo 4º, inciso VI e artigo 7º, § 2º, inciso II, da Resolução nº 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público.

Diligências no prazo de Lei.

Cumpra-se.

Teresina, 16 de maio de 2016.

Maria das Graças do Monte Teixeira

Promotora de Justiça - 32ª Promotoria de Justiça de Teresina

15. ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO DO PIAUI

15.1. EDITAL 70.2016 OAB/PI

LEONARDO CERQUEIRA E CARVALHO

Secretário Geral da OAB/PI

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

SECÇÃO DO PIAUI

Edital de Inscrição nº 00070/18, de 16 de maio de 2016.

Considerando os requisitos exigidos pelo arts. 8º e 9º da Lei nº 8.906/94, torno público que qualquer interessado capaz no prazo de cinco dias úteis da publicação deste, poderá impugnar por escrito, fundamentando-se em descumprimento das condições legais, o(s) pedido(s) de inscrição(ões) no quadro de Advogados, **CARLOS ULISSES GUIMARÃES DE MACAU FURTADO, MARILIA DANIELLA DA SILVA FREITAS, PEDRO HENRIQUE ALENCAR REBELO CRUZ LIMA, RICARDO COELHO PEREIRA, TARSILIA DA ROCHA TORRES.**

FRANCISCO LUCAS COSTA VELOSO

Presidente da OAB/PI

15.2. ATA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PLENO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL PIAUÍ, DO DIA 28 DE ABRIL DE 2016.

PAUTA DA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO PLENO DA ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL, SECCIONAL PIAUÍ, DO DIA 28 DE ABRIL DE 2016.

O Secretário-Geral da OAB/PI, Leonardo Cerqueira e Carvalho, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve divulgar a Pauta da Sessão Ordinária do Conselho Pleno da Ordem dos Advogados do Brasil, Seccional Piauí, que ocorrerá às 19h00min do dia 28 de abril de 2016, na sala de sessões do Conselho Seccional:

1 - Apresentação de minuta de voto, pelo Dr. José Roger Gurgel Campos, e votação da proposta de alteração do Regimento Interno da OAB/PI, com o escopo de criar dois novos órgãos, quais sejam, a Câmara de Mediação e Arbitragem e o NAAD; e

2 - Apresentação de parecer, pela Comissão Especial (Presidente: Roosevelt Furtado de Vasconcelos Filho e Membros: Élide Fabrícia Oliveira Franklin e Tiago Saunders Martins) e votação do posicionamento da OAB/PI acerca da manutenção ou anulação do concurso público para servidores do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí.

Leonardo Cerqueira e Carvalho
SECRETÁRIO-GERAL DA OAB/PI

16. OUTROS

16.1. para publicar

REPUBLICAR POR INCORREÇÃO

Proc nº 0028579-94.2013.8.18.0140

Ação de Alimentos

Requerente: A. C. da S. C..

Requerido: G. E. C.

Adv. Dr. Francisco da Silva Filho - OAB/PI nº5801

Audiência designada para o dia 31/05/2016, às 10:00 hs